



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 12 - SEI, 28 DE ABRIL DE 2022**

A Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB para "FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300V".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@economia.gov.br](mailto:cgel.ppb@economia.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri.ppb@suframa.gov.br](mailto:cgpri.ppb@suframa.gov.br).

**GLENDA BEZERRA LUSTOSA**

Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

**PROPOSTA Nº 008/2022 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300V", ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 5.928, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

### **1) Alterar a denominação do produto:**

#### **DE:**

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto **FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V**, industrializados na Zona Franca de Manaus, atualmente estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 33, de 30 de março de 2002, passa a ser o seguinte:

.....

#### **PARA:**

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para **FIOS E CABOS ELÉTRICOS**, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

.....

### **2) Inclusão do parágrafo 3º ao art. 1º, conforme abaixo:**

.....

§3º Para os FIOS e CABOS destinados a tensões superiores a 300V, as suas comercializações ficarão restritas à região da Amazônia Ocidental.

.....